



# **Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga**

Paço Municipal "Prefeito João Rosa"

CNPJ n. 44.882.223/0001-03      Fone (18) 3856-1222/29

Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP

Email: [secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br](mailto:secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br) - Site: [www.novaguataporanga.sp.gov.br](http://www.novaguataporanga.sp.gov.br)

## **PROJETO DE LEI nº 41/2025- DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025**

Fica autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial  
no orçamento vigente e, das outras Providências.

**José Mauro Lourencetti**, Prefeito Municipal de Nova Guataporanga,  
Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a  
Câmara Municipal aprovou; E, ele, sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial no  
orçamento vigente, na importância de R\$ 525.307,12 (quinhentos e vinte e cinco e  
trezentos e sete reais e doze centavos), distribuídos nas seguintes dotações:

### **02 04 05 Setor de Desporto Amador**

|     |                       |                                                   |                |
|-----|-----------------------|---------------------------------------------------|----------------|
| 420 | 27.812.0009.1037.0000 | Cultura Esporte e Lazer                           |                |
|     | 4.4.90.51.00          | Obras e Instalações                               |                |
|     | 02                    | Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados |                |
|     | 100 029               | Reforma Ginásio de Esportes.....                  | R\$ 400.000,00 |
| 421 | 27.812.0009.1037.0000 | Cultura Esporte e Lazer                           |                |
|     | 4.4.90.51.00          | Obras e Instalações                               |                |
|     | 01                    | Tesouro                                           |                |
|     | 110 000               | Geral.....                                        | R\$ 125.307,12 |

**Art. 2º** - O Crédito Adicional Especial aberto na forma do artigo anterior será  
coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação ou superávit financeiro:

### **R\$ 525.307,12**

Fontes dos Recursos

01 00      R\$ 125.307,12

02 81      R\$ 400.000,00

**Art 3º**- Esta Lei entrará na data da sua publicação, revogadas as disposições  
em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal  
Em 01 de dezembro de 2025.

**José Mauro Lourencetti**  
-Prefeito Municipal-



# **Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga**

Paço Municipal "Prefeito João Rosa"

CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29

Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n. 17.950-051 Nova Guataporanga – SP

Email: [secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br](mailto:secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br) - Site: [www.novaguataporanga.sp.gov.br](http://www.novaguataporanga.sp.gov.br)

## **PROJETO DE LEI n.º 039/2025 - DE 21 DE NOVEMBRO DE 2025** **Institui a *Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública-COSIP* no município de Nova Guataporanga e dá outras providências.**

**Jose Mauro Lourencetti**, Prefeito de Nova Guataporanga-SP,  
no uso de suas atribuições,:

**Faz saber que a Câmara Municipal aprovou;  
e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei :**

**Art. 1º.** Fica instituída a *Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública-COSIP*, destinada ao custeio dos serviços de iluminação pública no município de Nova Guataporanga, nos termos do artigo 149-A da Constituição Federal e do artigo 3º, do Código Tributário Nacional.

**Art. 2º.** A contribuição de que trata esta lei compreende o custeio para a iluminação de vias, logradouros, praças e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, além de outras atividades correlatas, bem como a instalação, manutenção, melhoramento e custeio dos sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos.

**Art. 3º.** O serviço de iluminação pública compreende a iluminação de vias, logradouros, praças e demais áreas públicas, situadas na zona urbana, rural e de expansão urbana deste Município.

**Parágrafo Único.** Entende-se como serviços de iluminação pública, para os efeitos desta Lei, a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, além de outras atividades a elas correlatas.

**Art. 4º.** A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública-COSIP incide sobre cada unidade imobiliária autônoma, edificada ou não, e cada unidade não imobiliária ligadas à rede de energia elétrica neste município.

**Parágrafo Único – Considera-se para efeito desta Lei:**

**I-** Unidade imobiliária autônoma os bens imóveis edificados ou não, bem como os apartamentos, escritórios, salas, lojas, sobrelojas, boxes e demais unidades em que o imóvel for dividido.



# Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Paço Municipal "Prefeito João Rosa"

CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29

Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n. 17.950-051 Nova Guataporanga – SP

Email: [secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br](mailto:secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br) - Site: [www.novaguataporanga.sp.gov.br](http://www.novaguataporanga.sp.gov.br)

**II-** Unidade não imobiliária, os bens móveis, permanentes ou não, consistentes em palcos para shows e assemelhados.

**Art. 5º.** O sujeito passivo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública-COSIP é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, das unidades imobiliárias autônomas, edificadas ou não, e das unidades não imobiliárias, ligadas à rede de energia elétrica, situadas neste município.

**Parágrafo 1º.** O adquirente ou sucessor a qualquer título subrogam-se na responsabilidade pelo pagamento da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública-COSIP.

**Parágrafo 2º.** São solidariamente responsáveis pelo pagamento da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública-COSIP todos aqueles que, por força contratual, encontram-se na posse do imóvel.

**Art. 6º.** O valor da COSIP corresponderá ao consumo mensal de energia elétrica do contribuinte, observadas as seguintes faixas de consumo:

**I -** consumidores residenciais das áreas urbana e rural:

- a) Até 80KWh/mês, isento;
- b) Acima de 80KWh/mês, 1,00 % da UFIR do Município;

**II –** Consumidores do comércio e indústria nas áreas urbana e rural:

- a) Até 80KWh/mês, isento;
- b) Acima de 80KWh/mês, 2,00 % da UFIR do Município;

**§ 1º.** O valor da COSIP poderá ser reajustado anualmente de modo a refletir os reajustes e revisões sofridos pela tarifa de energia elétrica e pelas bandeiras tarifárias.

**§ 2º.** No caso de pré-venda de energia elétrica (sistema cashpower ou equivalente), o valor da Contribuição será incluído na fatura emitida pela concessionária e equivalerá ao valor previsto neste artigo, correspondente à quantidade adquirida de kWh (quilowatt-hora).

**§ 3º.** Na hipótese do § 2º, sendo emitida mais de uma fatura dentro de um mesmo mês, considerar-se-á, para efeito de determinação do valor da COSIP a ser incluído em cada nova fatura, o total de kWh (quilowatt-hora) adquirido nesse período, computando-se o valor eventualmente cobrado nas faturas anteriores, dentro do mesmo mês.

**§ 4º.** Ainda que não haja faturamento emitido pela concessionária para um determinado mês, a COSIP será devida e cobrada na fatura imediatamente posterior.



# Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Paço Municipal "Prefeito João Rosa"

CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29

Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n. 17.950-051 Nova Guataporanga – SP

Email: [secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br](mailto:secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br) - Site: [www.novaguataporanga.sp.gov.br](http://www.novaguataporanga.sp.gov.br)

**Art. 7º.** Caberá à Secretaria da Fazenda da Prefeitura do Município de Nova Guataporanga proceder ao lançamento e à fiscalização do pagamento da Contribuição prevista nesta lei.

**Parágrafo 1º.** A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública-COSIP poderá ser lançada mensalmente na fatura mensal de consumo.

**Parágrafo 2º.** O Município poderá conveniar ou contratar com a Concessionária de Energia Elétrica a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública-COSIP.

**Parágrafo 3º.** O convênio ou contrato a que se refere o parágrafo 2º deste artigo deverá, obrigatoriamente, prever repasse imediato do valor arrecadado pela concessionária ao Município, retendo os valores necessários ao pagamento da energia fornecida para a iluminação pública e os valores fixados para remuneração dos custos de arrecadação e de débitos que, eventualmente, o Município tenha ou venha a ter com concessionária, relativos aos serviços supracitados.

**Parágrafo 4º.** A concessionária deverá manter cadastro atualizado dos contribuintes que deixarem de efetuar o recolhimento da Contribuição, fornecendo os dados constantes naquele para a autoridade administrativa competente pela administração da Contribuição.

**Parágrafo 5º.** O montante devido e não pago da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública-COSIP a que se refere o "caput" deste artigo será inscrito em dívida ativa 60 (sessenta) dias após a verificação da inadimplência.

**Parágrafo 6º. Servirá como título hábil para a inscrição:**

I - a comunicação do não pagamento efetuada pela concessionária que contenha os elementos previstos no artigo 202 e incisos do Código Tributário Nacional.

II - A duplicata da fatura de energia não paga.

III - Outro documento que contenha os elementos previstos no artigo 202 e incisos do Código Tributário Nacional.

**Parágrafo 7º.** Os valores da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública-COSIP não pagos serão acrescidos de juros de mora, multa e correção monetária, nos termos do artigo 9º, desta Lei.



# Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Paço Municipal "Prefeito João Rosa"

CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29

Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n. 17.950-051 Nova Guataporanga – SP

Email: [secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br](mailto:secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br) - Site: [www.novaguataporanga.sp.gov.br](http://www.novaguataporanga.sp.gov.br)

**Art. 8º.** O montante arrecadado pela Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública-COSIP será destinado exclusivamente ao custeio de serviço, manutenção, instalação, melhoramentos e expansão de iluminação pública de que trata esta lei.

**Art. 9º.** Aplica-se à contribuição de que trata esta lei, no que couber, a legislação municipal relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, inclusive no que se refere às infrações e penalidades.

**Art. 10.** O montante arrecadado pela Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública-COSIP será recolhido a uma conta bancária específica administrada pela Secretaria da Fazenda, e ficará vinculado exclusivamente às finalidades definidas nesta lei.

**Art. 11.** Fica autorizada a regulamentação desta Lei pelo Poder Executivo, a fim de que as disposições da mesma possam ser implantadas.

**Art. 12.** As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

**Art. 13.** Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 21 de Novembro de 2025

**Jose Mauro Lourencetti**  
Prefeito Municipal

Câmara M. Nova Guataporanga  
**RECEBI**